



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

LEI N.º 008, DE 01 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA O EXECUTIVO ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara municipal de São Geraldo da Piedade - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Geraldo da Piedade/MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir os seguintes imóveis:

I - Imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virginópolis sob a matrícula 2.734, situado na Rua Tarcísio de Araújo, s/nº, com área de 1080 m² e dimensões de 12 x 90 m, que tem por objeto a construção da Farmácia de Minas e futuras ampliações do Posto de Saúde. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

II – Imóvel situado na Rua São Sebastião, s/nº, Centro, São Geraldo da Piedade/MG, com área de 1.48ha, com as seguintes dimensões: frente = 104,83m; lateral esquerda = 221,52 m; lateral direita = 148,52m e fundos = 78,97m que tem por objeto a construção de uma escola modelo FNDE contendo 6 (seis) salas. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Fica o Município autorizado a negociar o preço e a forma de pagamento que for melhor para o ente público.

Art. 3º - Ficará a cargo da Municipalidade a regularização dos imóveis adquiridos junto ao cartório de imóveis, passando-o para a propriedade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 01 de julho de 2013.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade/MG

- Esta lei será afixada no quadro de publicações.